

A caravana irá atender os Municípios de: Chaves no dia 25/08/2025; Afuá no dia 28/08/2025, Gurupá no dia 31/08 e Anajás no dia 03/09.
Valor Unitário: R\$ 247,07
Valor Individual: R\$ 3.335,44
Valor Total: 6.670,88

Nome	Cargo	Matrícula
DOMINGOS CARVALHO CORRÊA	Assistente Administrativo	5900445/1
RUTH LIMA DA SILVA	Coordenadora do Nucleo Regional de Justiça	5974656/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E, 21 DE AGOSTO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1235905

PORTARIA Nº 423 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto , Art. 35, incisos II e V da CF , publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/3176006
RESOLVE:
CONCEDER DEZESSEIS E MEIA diárias, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, para atender despesas referentes à promoção de cidadania à população desta localidades, Chaves, Afuá, Gurupá, Anajás/PA, no período de 21/08 à 06/09/2025.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valorindividual:R\$ 4.076,65
Valor total: R\$ 8.153,30

Nome	Cargo	Matrícula
ANA CATARINA SIQUEIRA FURTADO	Papiloscopista	5966308
ANTONIO RONALDO BATISTA SOUZA	Identificador Civil	7006616

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 21 AGOSTO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1235977

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 62/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/2074138
AUTUADO: J. DAS DORES PEREIRA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 023/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.04.0141.007.00003-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 31 e 39, VIII do CDC, c/c artigo 12, IX, alínea “a)” e artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 2º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010 e do artigo 26, VI, da Resolução nº 51 de 30/11/2016 da ANP. Fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da portaria 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, J. DAS DORES PEREIRA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 24 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.
RESENHA 63/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/2090287
AUTUADO: SUL E SUDESTE COM. DE MOVEIS ELETRO MAGAZINE LTDA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 030/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.08.0141.007.00011-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III, 31 e 52, V, do CDC, c/c artigo 13, I e XX do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 3º, parágrafo único, I, II e III, do Decreto nº 5.903/2006. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal),

podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, SUL E SUDESTE COMÉRCIO DE MOVEIS ELETRO MAGAZINE LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 05 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 64/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/2090489
AUTUADO: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 033/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.08.0141.007.00013-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III, 31 e 52, V, do CDC, c/c artigo 13, I e XX do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 3º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da portaria 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 04 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 65/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/2095581
AUTUADO: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 041/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.08.0141.007.00018-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I e XX do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 3º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da portaria 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 04 de fevereiro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 66/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/2141383
AUTUADO: D. N. HERMES-SUPERMERCADO GAUCHÃO
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 069/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.11.0141.007.00020-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 7º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 2º, §1º da Lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na Portaria nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo